



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
» . . . . .	80\$
» . . . . .	70\$
» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 45 772, que introduz alterações no texto e taxas da pauta de importação.

#### Decreto-Lei n.º 45 838:

Cria para uso do pessoal militar das forças armadas uma placa de identificação, destinada a conter os elementos de identificação necessários para reconhecimento do seu portador.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter a Embaixada da Bélgica informado de que deve ser completada com a inclusão de vários países a lista das ratificações e adesões relativas às convenções marítimas de que o Governo Belga é depositário.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 20 706:

Substitui o quadro a que se refere o n.º 2.º da Portaria n.º 20 384 (brigadas de estudo e construção de estradas e pontes da província de Moçambique).

#### Portaria n.º 20 707:

Torna extensivas às províncias ultramarinas, para nas mesmas terem execução, as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 43 860 a vários artigos do Decreto-Lei n.º 41 204 (infrações contra a saúde pública e contra a economia nacional).

### Ministério das Comunicações:

#### Decreto-Lei n.º 45 839:

Concede os meios indispensáveis ao eficiente funcionamento do aeroporto de Faro e insere disposições relativas aos serviços centrais e aos serviços externos da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil.

degas, o Decreto-Lei n.º 45 772, determino que se faça a seguinte rectificação:

No alinhamento do dizer do artigo 71.16.06, onde se lê:

71.16 . . . . .

Braceletes e pulseiras, para relógios, de metais comuns e suas ligas:

- 01 . . . . .
- 02 . . . . .
- 03 . . . . .

Outra joalharia metálica:

- 04 . . . . .
- 05 . . . . .
- 06 Joalharia não especificada:

deve ler-se:

71.16 . . . . .

Braceletes e pulseiras, para relógios, de metais comuns e suas ligas:

- 01 . . . . .
- 02 . . . . .
- 03 . . . . .

Outra joalharia metálica:

- 04 . . . . .
- 05 . . . . .
- 06 Joalharia não especificada:

Presidência do Conselho, 23 de Julho de 1964. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

### Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

#### Decreto-Lei n.º 45 838

Tornando-se necessário melhorar e uniformizar os meios de identificação individual para uso nas forças armadas e generalizar o seu emprego;

Verificando-se também ser necessário que aos elementos particulares de identificação sejam acrescentados outros dados de informação pessoal, particularmente úteis em caso de acidente grave;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada para uso do pessoal militar das forças armadas uma placa de identificação, destinada a conter

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 150, 1.ª série, de 27 de Junho do corrente ano, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral das Alfân-

os elementos de identificação necessários para reconhecimento do seu portador.

Art. 2.º O Ministro da Defesa Nacional definirá, em portaria, as características da placa de identificação.

Art. 3.º A placa de identificação será de distribuição generalizada e de uso obrigatório.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1964. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Inocêncio Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho — Francisco António das Chagas.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se faz público que a Embaixada da Bélgica informou que a lista das ratificações e adesões relativas às convenções marítimas de que é depositário o Governo Belga deverá ser completado como se segue:

A República Federal da Nigéria depositou em 7 de Novembro de 1963 os instrumentos de adesão relativos às convenções seguintes:

1. Convenção internacional para a unificação de certas regras relativas à competência civil em matéria de abaloamento;
2. Convenção internacional para a unificação de certas regras relativas à competência penal em matéria de abaloamento e outros acidentes de navegação;
3. Convenção internacional para a unificação de certas regras sobre o arresto de navios no mar.

A República Argelina depositou em 13 de Abril de 1964 os instrumentos de adesão relativos às Convenções seguintes:

1. Convenção para a unificação de certas regras em matéria de assistência e de salvamento marítimo e Protocolo de assinatura, assinados em Bruxelas em 23 de Setembro de 1910;
2. Convenção internacional para a unificação de certas regras em matéria de conhecimento e Protocolo de assinatura, assinados em Bruxelas em 25 de Agosto de 1924;
3. Convenção internacional para a unificação de certas regras relativas aos privilégios e hipotecas marítimas e Protocolo de assinatura, assinados em Bruxelas em 10 de Abril de 1926.

A República Árabe Unida depositou em 15 de Maio de 1964 o instrumento de ratificação relativo à Convenção internacional para a unificação de certas regras em matéria de transporte de passageiros por mar e Protocolo, assinados em Bruxelas em 29 de Abril de 1961.

A Suécia depositou em 4 de Junho de 1964 o instrumento de ratificação relativa à Convenção internacional

sobre a limitação da responsabilidade dos proprietários de navios marítimos e Protocolo de assinatura, assinados em Bruxelas em 10 de Outubro de 1957.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 23 de Julho de 1964. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira.*

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Direcção dos Serviços de Transportes Terrestres

### Portaria n.º 20 706

Tendo-se reconhecido a necessidade de modificar a composição do quadro do pessoal das brigadas de estudo e construção de estradas e pontes da província de Moçambique criado pela Portaria n.º 20 387;

Ouvida a província ultramarina de Moçambique:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

Artigo único. O quadro a que se refere o n.º 2.º da Portaria n.º 20 387, de 22 de Fevereiro de 1964, é substituído pelo quadro anexo à presente portaria.

Ministério do Ultramar, 30 de Julho de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Mário Angelo Morais de Oliveira*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *M. de Oliveira.*

### Quadro anexo à Portaria n.º 20 706

Designação do pessoal	Categoría	Número	Vencimentos	
			Base	Complementar
Engenheiros chefes de brigada	E	7	7 000\$00	5 000\$00
Engenheiros de 1.ª classe (adjuntos)	F	11	6 500\$00	2 500\$00
Engenheiros de 2.ª classe	H	7	5 400\$00	2 400\$00
Agentes técnicos de engenharia (principais)	K	3	4 000\$00	2 350\$00
Agentes técnicos de engenharia de 1.ª classe	L	3	3 600\$00	2 500\$00
Agentes técnicos de máquinas	L	3	3 600\$00	2 500\$00
Topógrafos principais	K	6	4 000\$00	2 350\$00
Topógrafos de 1.ª classe	L	13	3 600\$00	2 500\$00
Desenhadores de 2.ª classe	Q	14	2 200\$00	2 050\$00
Preparadores	Q	4	2 200\$00	2 050\$00
Praticantes de laboratório	S	9	1 750\$00	1 450\$00
Mecânicos de 1.ª classe	O	6	2 600\$00	2 200\$00
Capatazes gerais	Q	6	2 200\$00	2 050\$00
Capatazes de 1.ª classe	S	12	1 750\$00	1 450\$00
Fiéis de armazém	Q	6	2 200\$00	2 050\$00

Ministério do Ultramar, 30 de Julho de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Mário Angelo Morais de Oliveira*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Direcção-Geral da Justiça

### Portaria n.º 20 707

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar, que, em complemento do